



Município de Pinhão
Estado do Paraná

LEI N.º 1.210/2005

DATA: 03/10/2005

SÚMULA: Altera alíquota de contribuição dos servidores e do Município de Pinhão ao Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. A contribuição mensal do Município de Pinhão, para o Fundo de Previdência, referente aos servidores pertencentes ao quadro efetivo, é obrigatória e corresponderá à alíquota indicada pelo cálculo atuarial, incidente sobre o valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, a ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo ficar entre o limite mínimo de 11% (onze por cento) e máximo de 22% (vinte e dois por cento).

§ 1º. A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida de acordo com o valor apontado na Nota Técnica Atuarial, a ser realizado anualmente, e será implementada através de decreto do Chefe do Poder Executivo, imediatamente após a homologação do cálculo atuarial pelo Conselho Administrativo, sendo que a contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas será sempre de 11% (onze por cento).

§ 2º. Além da alíquota acima referida, o Município de Pinhão deverá contribuir com uma taxa de administração prevista para o pagamento de despesas de manutenção do Fundo que não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores efetivos em atividade do Município, devendo a mesma ser depositada em conta específica, e devolvidos ao final de cada exercício, os valores não utilizados.

Art. 2º. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, 40.º ano de emancipação política.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - IPR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - prefpinhao@brturbo.com

